

VÍTIMAS OCULTAS DA PANDEMIA: MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A QUARENTENA DA COVID-19

Rahyan de Carvalho Alves¹
Victória Caroline Vidal²
Édila Thaís Magalhães Bastos³

Resumo

A pandemia da Corona Vírus Disease 2019 (COVID-19), ocasionada pelo coronavírus (SARS-Cov-2), tem causado transtornos diversos aos países atingidos, desde a ordem epidemiológica, política, social, econômica até a esfera privada, no relacionamento interpessoal, com destaque entre os parceiros íntimos durante a quarentena. Nesse viés, o presente artigo tem por objetivo problematizar a elevação das ocorrências de violência contra a mulher em tempos de quarentena imposta pela pandemia da COVID-19, enfatizar políticas públicas de prevenção, contenção e acolhimento das vítimas nas áreas da saúde, segurança pública e assistência social e, ainda, estabelecer um paralelo com a crítica artística feita pelo filme-teatro *A Última Noite*. Como procedimento metodológico, realizou-se análise bibliográfica sobre as temáticas: violência de gênero, violência contra a mulher em tempos de Covid-19 e políticas públicas de proteção à mulher em situação de violência; análise de dados publicizados pela Organização Pan-Americana de Saúde da Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS, Organização das Nações Unidas - ONU - MULHERES (2020), Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos – MMFDH (2020) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2020). Conclui-se que a ampliação dos meios de efetivação de denúncias promovido pelo MMFDH é um importante passo no combate à violência contra a mulher, no entanto, é necessário que todos os serviços da rede de apoio a mulher em situação de violência sejam realizados de forma ágil e eficaz, de modo a não ficar restrito ao aparato legislativo. Por fim, defende-se o investimento público/privado no meio artístico, uma vez que a arte, enquanto uma forma de protesto, exerce o seu comprometimento com a sociedade ao difundir ideais de igualdade entre os gêneros e demais temas relacionados, assim, une-se à teóricos de diversas áreas sociais e às ações governamentais em prol da diminuição da vitimização da mulher na esfera privada.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Mulheres. Isolamento. Arte. Protesto.

Abstract

The Corona Virus Disease 2019 (COVID-19) pandemic, caused by the coronavirus (SARS-Cov-2), has caused several disorders to the affected countries, from the epidemiological, political, social, economic to the private sphere, in the interpersonal relationship, with emphasis among the intimate partners during the quarantine. This article aims at problematizing the increase of violence against women during quarantine imposed by the COVID-19 pandemic, emphasizing public policies for prevention, containment and reception of victims in the areas of health, public security and social assistance, and also to establish a parallel with the artistic criticism made by the film *The Last Night*. As a methodological procedure, bibliographic analysis was carried out on the themes: gender violence, violence against women in times of Covid-19 and public policies to protect women in situations of violence; analysis of data published

¹ Licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES - Minas Gerais). Especialista em Orientação, Supervisão, Inspeção e Gestão em Administração Escolar pela Faculdade Promove (SOEBRAS). Especialista em Gestão Ambiental e Biodiversidade com Ênfase em Geografia pela Faculdade Promove (SOEBRAS). Mestre e Doutorando em Geografia pelo Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG - com Estágio Docente na instituição). Atualmente é Professor-pesquisador na Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

² Graduanda em Geografia pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Bolsista FAPEMIG do Projeto Planejamento Regional e Instrumentos de Gestão Intermunicipal no Norte de Minas Gerais. Participante do Projeto de Extensão NAP - Unimontes.

³ Graduada em Artes/Teatro pela Universidade Estadual de Montes Claros (2019). Possui curso Técnico em Canto pelo Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernández (2016).

by the Pan American Health Organization of the World Health Organization - PAHO/WHO, United Nations Organization - UN - WOMEN (2020), National Ombudsman's Office of Human Rights - ONDH, Ministry of Women, Family and Human Rights - MMFDH (2020) and the Brazilian Forum of Public Security - FBSP (2020). It is concluded that the expansion of the means of effective denunciations promoted by the MMFDH is an important step in the fight against violence against women, however, it is necessary that all the services of the support network for women in situations of violence be carried out in an agile and effective way, so as not to be restricted to the legislative apparatus. Finally, public/private investment in the artistic environment is defended, since art, as a form of protest, exercises its commitment with society by disseminating ideals of equality between genders and other related themes, thus joining the theorists of several social areas and governmental actions in favor of reducing women's victimization in the private sphere.

Keywords: Domestic Violence. Women. Isolation. Art. Protest.

Introdução

A pandemia da Corona Vírus Disease 2019 (COVID-19), ocasionada pelo coronavírus (SARS-Cov-2), teve como primeiro epicentro a cidade chinesa de Wuhan, em dezembro de 2019. Os sintomas mais comuns são: febre; tosse seca; perda do paladar e olfato; e cansaço, mas tais sintomas podem apresentar agravantes no organismo humano, como: dificuldade de respirar ou falta de ar; pneumonia; dor ou pressão no peito; insuficiência renal e neurológica, podendo levar à morte. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020).

Os idosos fazem parte do grupo de risco e também pessoas de qualquer idade que tenham “comorbidades como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020, s/p). O coronavírus, apesar de apresentar letalidade média em torno de 5%, tem alto potencial de contágio, sobretudo, por gotículas de saliva contaminadas expelidas na tosse e espirro, o contato com superfícies contaminadas, aperto de mãos entre outros. (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 2020). Por isso, alçou o estado de pandemia decretado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020.

Desde a confirmação do primeiro caso da COVID-19 na China, a OMS, através da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS (2020), contabilizou cerca de 63.965.092 casos confirmados e 1.488.120 mortes ao redor do mundo. No Brasil, o Ministério da Saúde (2020) estima em 6,577,177 casos e 176,628 mortes desde a confirmação do primeiro caso identificado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo. (dados atualizados até 07 de dezembro de 2020).

Nesse cenário, a fim de conter a proliferação do vírus e a insuficiência de leitos disponíveis para o tratamento da doença, a OMS recomendou aos governos adotarem diversas estratégias, dentre elas o isolamento social

(quando a pessoa manifesta os sintomas é encaminhada pelos agente de saúde ao isolamento social em casa ou no hospital), o distanciamento social (evitar aglomerações que contribuem para o contágio do vírus) e a quarentena, quando aconselha-se a população a sair o mínimo possível da residência, excetuando-se os serviços essenciais (mercado, farmácia ou hospital). Além disso, recomenda-se medidas preventivas para evitar a contaminação, como: lavar as mãos frequentemente, usar álcool em gel e máscara ao sair de casa, entre outros. (BEZERRA *et al*, 2020).

No caso do Brasil, além de adotar as indicações da OMS, o país apresentou especificidade quanto ao distanciamento social, preferindo o de caráter ampliado ao determinar o fechamento de instituições públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, cancelamento de serviços não essenciais, etc., até o desenvolvimento de uma vacina, ao invés de adotar o distanciamento social seletivo - quando se limita a grupos específicos, os grupos de risco. (VASCONCELLOS, 2020).

Esse vírus tem causado transtornos diversos aos países atingidos, desde a ordem epidemiológica, política, social, econômica até a esfera privada, no relacionamento interpessoal, com destaque entre os parceiros íntimos. (MARQUES *et al.*, 2020). Nessa direção, organizações governamentais e não-governamentais – ONGs observaram um aumento da violência perpetrada contra a mulher no âmbito doméstico, oriundo da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre a COVID-19. (VIEIRA; GARCIA & MACIEL, 2020).

Nesse viés, o presente artigo tem por objetivo problematizar a elevação das ocorrências de violência contra a mulher, enquanto problema de saúde e de violação de direitos humanos, em tempos de quarentena imposta pela pandemia da COVID-19, enfatizar políticas públicas de prevenção, contenção e acolhimento das vítimas nas áreas da saúde, segurança pública e assistência social e, ainda, estabelecer um paralelo com a

crítica artística feita pelo filme-teatro A Última Noite.

Como procedimento metodológico, realizou-se análise bibliográfica sobre as temáticas: violência de gênero, violência contra a mulher em tempos de Covid-19 e políticas públicas de proteção à mulher em situação de violência, pautando-se nos seguintes autores: Barbora (2020); Bezerra et al., (2020); Marques et al., (2020); Santos e Izumino (2005); Schraiber e D' Oliveira (1999); Scott (1995); Vasconcelos (2020); Vieira, Garcia e Maciel (2020), entre outros. Além de teóricos do teatro que o estudam enquanto posicionamento crítico de cunho político-social, tais como Aguiar (2008), Boal (1991), Castro (2013) e Roselfeld (1985).

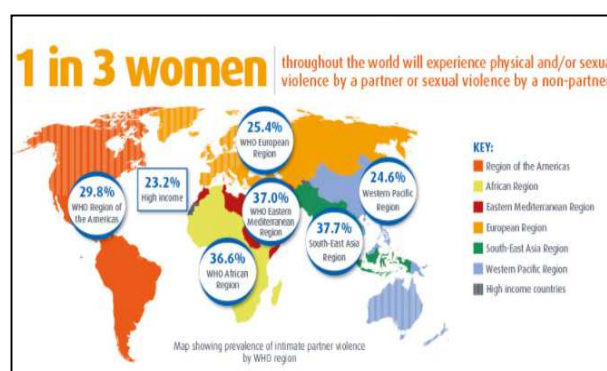
Os dados apresentados no decorrer do artigo foram obtidos em pesquisas publicizadas pela Organização Pan-Americana de Saúde da Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS, Organização das Nações Unidas - MULHERES (2020), Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos – MMFDH (2020) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2020).

O artigo está estruturado em quatro seções: 1) na primeira, realiza-se um panorama quanto aos efeitos causados pela pandemia da Covid-19; 2) debate-se sobre a relação entre a hierarquia de gênero e violência contra a mulher, apresenta-se os dados referente a vitimização da mulher durante a quarentena, os motivos que levam à prática violenta entre os casais e evidencia-se possíveis políticas públicas de proteção à mulher; 3) aborda-se a temática da arte como recurso de manifesto político-cultural a partir do filme-teatro A Última Noite, criado para problematizar o aumento da violência doméstica durante o período de quarentena; 4) Por fim, nas considerações finais, ressaltamos a relevância da atuação do poder público na adequação de políticas públicas de proteção à mulher nesse período excepcional, bem como a importância da participação ativa da arte no combate à violência contra a mulher.

Violência contra a mulher em números: reflexões sobre as motivações e possíveis políticas públicas

A Organização Mundial da Saúde (2013) apontou que aproximadamente 35% das mulheres de todo o mundo, isto é, uma em cada três, declararam ter sofrido violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida (conforme evidenciado pela FIGURA 01, que segue).

Figura 1. Mapa mostrando a prevalência de violência contra mulher cometido por parceiro íntimo



Fonte: World Health Organization (2013).

Nessa perspectiva, tem-se que o coronavírus e a quarentena não são as causas desta violência específica, na verdade, apenas evidenciou a vulnerabilidade histórica da mulher na esfera doméstica oriunda da desigualdade de gênero, ao machismo estrutural, entre outros fatores. (OMS, 2012).

Até a década de 1980, o Estado e a sociedade não intervinham ativamente no que acontecia no ambiente doméstico, assim, a hierarquia de gênero e as implicações da subordinação feminina ficavam relegados à sombra. (MANINI, 1996). A fim de reverter este quadro, as feministas começaram a mobilizar-se e a reivindicar que está problemática recebesse a

devida atenção e fosse tratada com a mesma severidade que os crimes cometidos na esfera pública, reafirmando, assim, a igualdade de direitos e rompendo com a impunidade do agressor.

As feministas⁴ substituíram gradativamente o termo mulher pelo termo gênero (SANTOS; IZUMINO, 2005) como sinal de rejeição ao determinismo biológico, implícito no uso do termo sexo, enfatizando, assim, a construção social do feminino e masculino.

A categoria gênero, conforme Scott (1995), refere-se a relações sociais pautadas nas diferenças percebidas entre os sexos, à medida que concede significação às relações de poder. Por sua vez, Beauvoir (1980), enfatiza a construção social de gênero ao defender que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, referindo-se aos comportamentos e modos de agir considerados adequados pela sociedade a serem seguidos pelo homem e a mulher. À mulher, espera-se que seja subserviente ao marido e o seu espaço é o privado. Em contrapartida, ao homem atribui-se a força, maior capacidade para exercer cargos de gestão e o seu espaço é o público. Como consequência deste ideário, promoveu-se o desenvolvimento de relações hierárquicas entre o homem e a mulher induzindo a relações violentas entre os sexos, sendo a mulher a principal vítima. (TELES, 2002).

Nas palavras de Schraiber e D’ Oliveira (1999), os homens estão mais sujeitos à violência no espaço público do que as mulheres, especialmente o homicídio, perpetrado por estranhos ou conhecidos. Em contrapartida, as mulheres estão mais sujeitas a serem vitimadas

⁴ Vale destacar a seguinte reflexão, a partir dos apontamentos de Alves & Pitanguy (2017, p.11), “[...] conscientizando-se do fato de que as relações interpessoais contêm também um componente de poder e de hierarquia (homens *versus* mulheres, pais *versus* filhos, brancos *versus* negros, patrões *versus* operários, hétero *versus* homossexuais etc.), o feminismo procurou, em sua prática enquanto movimento, superar as formas de organização tradicionais, permeadas pela assimetria e pelo autoritarismo, e desta forma, podemos (...) caracteriza-lo pela auto-organização das mulheres em suas múltiplas frentes, assim como em grupos pequenos, onde se expressam as vivências próprias de cada mulher e onde se fortalece a solidariedade.”

por pessoas conhecidas e íntimas do que por desconhecidos, principalmente, no espaço doméstico. Nesse viés, “[...] desfrutar o lar como um ambiente seguro, de descanso e proteção deveria ser um direito básico garantido, mas na prática ainda é um privilégio de classe e de gênero.” (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 3).

No período da quarentena, há um ganho extra de estresse às mulheres oriundo dos estereótipos do gênero feminino, uma vez que, historicamente, a responsabilidade do cuidado domiciliar e familiar era - por vezes ainda é - relacionado ao papel desempenhado pela mulher. Nessa perspectiva, Vieira, Garcia e Maciel (2020, p. 3) evidenciam uma sobrecarga das demandas atribuídas as mulheres:

A construção do estereótipo de gênero feminino associa as mulheres à sensibilidade, às capacidades instintivas e intuitivas, opondo-as às questões universais, racionais, políticas e culturais. Desse modo, elas são destinadas à devoção pelo particular: o amor familiar, os cuidados domésticos, os projetos de maternidade. Esse senso comum impede a distribuição justa das responsabilidades domésticas.

Dessa forma, as mulheres vivenciam, mais acentuadamente no período de quarentena, uma sobrecarga, pois tem que desempenhar as tarefas domésticas, o cuidado com os familiares além do emprego em regime home office. Com isso, tem-se que “[...] na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres.” (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 3).

Nesse contexto, agravam-se os desentendimentos entre o casal, a exemplo tem-se a China que em decorrência do enclausuramento domiciliar registrou um número recorde de pedidos de divórcio (GOULART, 2020). A exemplo tem-se a cidade de Dazhou, situada no sudoeste do país, que em março do corrente ano

registrou cerca de 300 pedidos de dissolução do casamento. (VISÃO, 2020).

A situação é tão preocupante a ponto de o governo chinês cogitar a criação de conselhos pré-matrimoniais concedidos pelos serviços de registro de casamento para amenizar o número de divórcios no país. Tal medida reflete o receio estatal sobre a diminuição exponencial da taxa de natalidade do país. (ISTO É, 2020) (VISÃO, 2020).

Marques *et al* (2020, p. 2), retratam algumas das consequências verificadas pelo aumento do convívio dos cônjuges na quarentena:

[...] o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda – especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal –, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda. Por fim, a dependência financeira com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação.

Soma-se a isso “[...] a preocupação recorrente de poder ter sido (ou estar) infectado e não contagiar os demais” (BEZERRA *et al.*, 2020, p. 480). Ademais, no enclausuramento, as mulheres, com maior frequência, são vigiadas e impedidas de entrar em contato com familiares e amigos, assim, amplia-se a margem de ação para a manipulação psicológica.

A presença constante do homem em um ambiente que é comumente associado ao controle e gerência da mulher pode ocasionar o sentimento de “[...] perda de poder masculino [que] fere

diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos”. (VIEIRA; GARCIA. MACIEL, 2020, p. 2-3).

Nessa perspectiva, pode-se assim sintetizar os motivos dos conflitos entre o casal na quarentena:

- (i) A mulher ter pouco contato com seus amigos e familiares: esse afastamento favorece a ocorrência de situações de violência;
- (ii) Homem ou mulher pode ter os valores financeiros limitados por algum motivo: isso ocasiona o aumento do estresse, de conflitos e casos de violência;
- (iii) Agressores podem usar das restrições para aumentar o controle de suas parceiras: dessa forma limita as suas chances de procurar apoio e proteção contra possíveis situações de violência;
- (iv) Aumento do consumo de substância alcoólicas ou ilícitas durante a quarentena: pode elevar as chances de ocorrer violência contra as mulheres;
- (v) O fato de o acesso aos órgãos públicos estarem limitados por causa das medidas restritivas para evitar a propagação do coronavírus: reduz as chances de a mulher obter apoio ou proteção estatal; e
- (vi) Fatores como condição financeira, classe social, idade, cor da pele, orientação sexual e gênero: deixam certas mulheres mais suscetíveis a serem vítimas de violência, e, por vezes, impedem que está se distancie dos agressores por falta de apoio ou recursos. (BEZERRA *et al.*, 2020, p. 481, *apud* DOLABELLA *et al.*, 2020).

Nesse cenário violento, anterior à pandemia, é necessário destacar uma das maiores conquistas das reivindicações do movimento feminista: a sanção da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo de estabelecer a igualdade entre mulheres e homens, prevista na Constituição Federal Brasileira promulgada em 1988. A Lei 11.340:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as

Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei objetiva garantir à mulher o direito de viver livre de qualquer forma de ameaça à sua vida e à dignidade. No Artigo 7º, classifica-se a violência doméstica e familiar em: Física, Psicológica, Moral, Patrimonial e Sexual:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia,

difamação ou injúria. (LEI MARIA DA PENHA, art. 7º, 2006).

Ao tipificar a violência doméstica e familiar como crime e asseverar a penalidade do agressor, – outrora, a Legislação Penal Brasileira impunha como punição ao agressor o pagamento de pensão ou doação de cesta básica à ofendida (Lei 9099/95) – concede um importante passo em direção a diminuição da violência de gênero. E, ao se fazer presente no domicílio, coloca em xeque à máxima de que “em briga de marido e mulher, ninguém coloca a colher”.

A referida Lei não se resume apenas ao caráter repressivo, prevê, ainda, a adoção de medidas de acolhimento de mulheres por meio de casas-abrigos e demais ações em uma rede articulada multidisciplinar de enfrentamento à violência contra a mulher. A rede articula-se entre delegacias especializadas de atendimento à mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e Sistema Único de Assistência Social – SUAS (VASCONCELOS, 2020).

Nesse contexto, no mês de março, autoridades governamentais, ativistas dos direitos das mulheres e setores da sociedade civil da Argentina, Espanha, Estados Unidos, França, Reino Unido, entre outros países, veicularam nos meios de comunicação de massa o aumento da violência domiciliar perpetrada contra a mulher e o aumento da demanda por abrigos de emergência. (ONU MULHERES, 2020).

Na Argentina⁵, as denúncias por telefone sobre violência de gênero tiveram um aumento de 25% durante a quarentena. Já na França⁶, o ministro do Interior, Bernard Cazeneuve, disse que os relatos de violência doméstica aumentaram em mais de 30% em todo o país desde o dia em que o país aderiu ao confinamento em 17 de março.

⁵ Vale a leitura disponível em: http://www.diario21.tv/notix2/movil2/?seccion=desarrollo_nota&id_notas=132124

⁶ Vale a leitura disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>

A França já tem um dos maiores índices de violência doméstica da Europa. Todos os anos, cerca de 219.000 mulheres, com idades entre 18 e 75 anos, enfrentam violência física ou sexual por parceiros atuais ou anteriores, mas apenas 20% a denunciam. Segundo dados oficiais, uma mulher é morta por um parceiro ou ex-parceiro a cada três dias. (EURONEWS, 2020, s/p, tradução nossa).

Quanto à Espanha⁷, no dia 19 de março, (cinco dias após o bloqueio) na província de Valência ocorreu a primeira fatalidade de violência doméstica: uma mulher foi assassinada pelo marido na frente dos filhos. Nos Estados Unidos⁸, entre 10 e 24 de março, foi registrado 951 casos de violência doméstica relacionados a quarentena. Enquanto o Reino Unido registrou um aumento de 65% de violência doméstica na primeira semana de confinamento, de acordo com a comissária de abusos domésticos da Inglaterra e País de Gales, Nicole Jacobs.

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos – MMFDH (2020), as denúncias registradas pelo ligue 180 registraram um aumento exponencial nos quatro primeiros meses de 2020, cerca de 14,1%, em comparação ao mesmo período do ano passado. “O total de registros foi de 32,9 mil entre janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no mesmo período deste ano, com destaque para o mês de abril, que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos.” (MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020, s/p.).

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é um serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível 24 horas, da Secretaria de Políticas para as Mulheres criado em 2015 para que as mulheres pudessem receber orientações quanto aos procedimentos cabíveis nos casos de

violência de gênero. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2014) (MARQUES, *et al.*, 2020).

Nessa direção, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁹ – FBSP, realizou uma pesquisa, em parceria com a empresa Decode Pulse¹⁰ a pedido do Banco Mundial, e publicou no dia 16 de abril os resultados do estudo “Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19”. O objetivo consistiu em compreender o impacto da quarentena na vida de mulheres em situação de violência doméstica. Para tal, o FBSP analisou seis Unidades da Federação: São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará. A coleta de dados foi realizada ao longo da segunda semana de abril e “[...] solicitou a cada um dos entes informações até março/abril de 2020, considerando, ainda, que cada Estado decretou medidas de emergência e isolamento social para o enfrentamento à pandemia em diferentes datas.” (FBSP, 2020, p. 4).

Sobre a concessão de Medidas Protetivas de Urgência, isto é, tutelas de urgência autônomas que podem ser concedidas por um juiz, independentemente da existência de inquérito policial ou processo cível, para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor, o estudo apontou um aumento em São Paulo de 2,1% de solicitações e de 31% de concessões das medidas, assim como no Pará que registrou aumento de 8,9% de concessões. Mas, conforme enfatizado pela instituição, de uma maneira geral há uma queda em todos os territórios quanto ao número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas, o que

⁷ Vale a leitura disponível em: <https://www.theguardian.com/society/2020/mar/28/lockdown-s-world-rise-domestic-violence>

⁸ Vale a leitura disponível em: <https://missionlocal.org/2020/03/for-victims-of-domestic-violence-sheltering-in-place-can-mean-more-abuse/>

⁹ Neste contexto, vale destacar que [...] “o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública. A organização é integrada por pesquisadores, cientistas sociais, gestores públicos, policiais federais, civis e militares, operadores da justiça e profissionais de entidades da sociedade civil que juntos contribuem para dar transparência às informações sobre violência e políticas de segurança e encontrar soluções baseadas em evidências.” (FBSP, 2020, s/p.).

¹⁰ “Empresa com grande experiência em mineração de dados em redes sociais, que analisou relatos de brigas de casais e violência doméstica nas redes sociais entre fevereiro e abril deste ano” (FBSP, 2020, p. 3).

indica que as mulheres em situação de violência estão tendo dificuldade de acessar os equipamentos públicos para registro de denúncias. (FBSP, 2020).

Os Boletins de Ocorrência também apresentaram redução, exceto no Rio Grande do Norte, uma vez que demandam a presença física das vítimas (dentre eles, São Paulo, durante a pandemia, permitiu o registro eletrônico de algumas modalidades criminais). O Pará apresentou redução de 49,1% no total de ocorrências de violência contra a mulher, registradas entre 19 março e 2 de abril, comparando-se com o mesmo período do ano passado. (FBSP, 2020).

No caso das lesões corporais dolosas decorrentes de violência doméstica, os estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Acre, Ceará e no Pará, apresentaram queda nos registros de, respectivamente, 21,9%, 9,4%, 28,6%, 29,1% e 13,2%. Somente o Rio Grande do Norte verificou aumento nos registros desse tipo de violência, cerca de 34% em relação ao mesmo período do ano passado. (FBSP, 2020).

Nessa perspectiva, os registros de ameaça a mulheres também apresentaram redução em comparação a 2019: Pará (27,9%), Mato Grosso (21,3%) e Rio Grande do Sul (22,5%). Já no Rio Grande do Norte, verificou-se um aumento de 54,3%. Quanto a especificidade do último estado, o estudo evidencia que o “[...] decreto que impôs a quarentena no Estado é de 1 de abril e, portanto, se faz necessário acompanhar os números nos próximos meses para verificar se a tendência de crescimento se mantém.” (FBSP, 2020, p.7).

Com base nos resultados, pode-se inferir que, apesar de apresentar aparente redução, “[...] os números não parecem refletir a realidade, mas sim a dificuldade de realizar a denúncia durante o isolamento” (FBSP, 2020, p. 3). Nesse viés, pode-se inferir sobre o aumento da subnotificação dos casos de violência doméstica, em específico, a que vitimiza mulheres. Nas palavras de Vasconcellos (2020, p. 74), a “[...] subnotificação consiste nos casos que não chegam às instituições competentes

e que, portanto, não são contabilizadas e não entram para as estatísticas.”

Nessa direção, corroboram Barbosa *et al* (2020) ao evidenciarem que, em período anterior à pandemia, apenas 40% das mulheres em situação de violência doméstica procuravam algum tipo de ajuda e, destas, menos de 10% das mulheres procuravam ajuda policial.

A subnotificação pode decorrer, dentre outros fatores, do medo da mulher de ser ameaçada pelo agressor, de ser agredida com maior brutalidade ou até mesmo ser assassinada. A vergonha e o receio de julgamentos sociais também configuram motivos para a vítima não procurar a delegacia de polícia haja vista que, não raras vezes, atribui-se à mulher a responsabilidade pelo ocorrido. Tudo isso serve provoca um sentimento desmotivador para a mulher iniciar e ou prosseguir com o processo e, assim, o agressor fica impune de seus atos. Nessa situação, vale destacar que:

A falta de uma rede de apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar pode fazer com que os casos passem despercebidos. O resultado é que os órgãos competentes não conseguem atuar de maneira efetiva para retirar a mulher da situação de violência à qual está exposta. (VASCONCELLOS, 2020, p. 74).

No período pandêmico, a subnotificação pode estar associada, ainda, ao medo de a vítima efetuar a denúncia próxima ao agressor, seja pelo telefone ou internet, conforme pontuam Maciel *et al.* (2020). Nessa perspectiva, explanam Marques *et al* (2020, p. 2):

No âmbito relacional, o maior tempo de convivência com o agressor é crucial. Ademais, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de a mulher criar e/ou fortalecer uma rede social de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência. A convivência ao longo de todo o dia, especialmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade

de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão.

Sobre as famílias de baixa renda, Vasconcellos (2002), baseada em Advincula e Nascimento (2020), acrescenta que tais meios adotados pelos órgãos de segurança para a realização de denúncia não são totalmente acessíveis, sobretudo, às mulheres de classes sociais de baixa renda. Com isso, a desigualdade social também é um fator que mascara a realidade da violência doméstica, já que impossibilita que uma parcela significativa de mulheres tenha acesso aos instrumentos necessários para a realização de denúncias.

Nesse sentido, salientam Bezerra *et al.*, (2020) ao ressaltarem os impactos díspares da pandemia de acordo com a condição socioeconômica:

Urge salientar que a pandemia atinge as famílias de forma diferente e demasiadamente desigual, a depender a realidade social que o sujeito vive. Assim, temos dois quadros bem delimitados no país, sendo um representado pelas pessoas que possuem renda de média alta à alta, e que conseguem se manter sem maiores preocupações mesmo com as limitações da quarentena; e um outro que envolve pessoas de média baixa à baixa renda, que depende do trabalho para sobreviver “no limite” financeiro, sendo estes os que mais sofrem e são suscetíveis a situações de violência durante a quarentena. (BEZERRA *et al.*, 2020, p. 480).

Ante o exposto, é necessária a adequação das políticas públicas existentes para os casos de violência contra a mulher, como as previstas pela Lei Maria da Penha, de acordo com as múltiplas realidades sociais, de raça/etnia e classe social, assim, auxiliando todas as mulheres de forma igualitária nesse momento atípico. Para tal, deve estar à disposição da mulher vitimizada os serviços na área da saúde (ainda que o coronavírus exija maior atenção do corpo médico, não deve-se desconsiderar que as dinâmicas de violência persistem e, por isso, precisam do devido atendimento); da polícia, para isso, é preciso a divulgação dos meios virtuais de realização de

boletim online e, caso não sejam todos os estados que apresentem este recurso, é necessário uma ampla divulgação da realização de denúncias por meio do 180, nos casos em que a família não possua recursos financeiros para efetuar-la, deve-se incentivar (ainda mais) os vizinhos, familiares e amigos a relatar o ocorrido para a devida intervenção do órgão policial; que o serviço de assistência social e psicológica, mesmo que tenha mudado a rotina de atendimento, crie mecanismos para atender tais vítimas, por exemplo, através das redes sociais.

Marques *et al.*, (2020, p. 4) sintetiza algumas ações que podem ser tomadas nesse momento excepcional em defesa da mulher:

- (1) Garantir o atendimento 24 horas do Ligue 180, disque 100 (violação aos direitos humanos) e 190 (Polícia Civil), e a manutenção do trabalho dos Conselhos Tutelares por plantão presencial ou via telefone, WhatsApp, aplicativos para celulares e por meio digital para as denúncias de violação de direitos;
- (2) Garantir a agilidade do julgamento das denúncias de violência contra a mulher, que podem ser solicitadas pela vítima ao delegado(a) de polícia ou por meio do Ministério Público, visando à instalação de medidas protetivas de urgência, quando necessárias;
- (3) Reforçar as campanhas publicitárias que tenham como foco central a importância de que todos “metam a colher em briga de marido e mulher”. [...] Vizinhos, parentes e amigos podem fazer toda a diferença em uma situação como essa;
- (4) Incentivar as iniciativas de apoio às mulheres [...] em situação de violência, baseando-se no acolhimento e aconselhamento psicológico, socioassistencial, jurídico e de saúde;
- (5) Dentro do possível, é importante que mulheres em situação de violência busquem fazer o distanciamento social acompanhadas de outros familiares que não apenas o marido agressor e os filhos;
- (6) Em situações extremas, é importante manter o telefone celular protegido, bem como telefones de familiares e amigos com quem as mulheres possam contar em situação de emergência, além de um plano de fuga seguro para a mulher e seus filhos.

Com a adoção de tais medidas, as mulheres poderão seguir as recomendações da OMS de isolamento social sem que sua integridade física, moral e psicológica seja desrespeitada. Com esse intuito, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos criou o aplicativo para smartphones denominado “Direitos Humanos Brasil” em abril de 2020, com o objetivo de “ampliar o acesso aos serviços do Disque 100 e do Ligue 180, fazendo parte das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)”. (MMFDH, 2020, s/p). O novo aplicativo permite a realização de denúncias de violência contra a mulher. Ademais, o aplicativo e o sítio eletrônico do supramencionado ministério informam sobre possibilidade de proceder a denúncia também pelo sítio eletrônico da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH (<https://ouvidoria.mdh.gov.br/>), acessível em libras.

O ministério também criou o serviço de atendimento à mulher a partir da rede social Telegram. Em todas as plataformas o atendimento é 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados. Além de possibilitarem a efetivação de denúncias, em todos os meios há ainda esclarecimentos sobre a rede de apoio prevista na Lei Maria da Penha (conforme destacado pela FIGURA 2 que segue).

Figura 2. Informação sobre a rede de atendimento à mulher em situação de violência disponível no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



Fonte: MMFDH (2020).

Tais ações demonstram a adaptação gradativa das políticas públicas à nova realidade, porém, juntamente as plataformas elaboradas, é preciso efetividade e agilidade dos setores responsáveis pelo atendimento e acolhimento da vítima (saúde, assistência social, segurança pública e judiciário). Caso ao contrário, as plataformas não irão inspirar confiança nas mulheres a ponto de procederem com a denúncia.

Aliado aos preceitos do poder público, os artistas podem colaborar significativamente no combate a violência contra a mulher, instigando a criticidade através de filmes, séries e minisséries. Esses recursos estão sendo largamente requisitados pelo público, independente da faixa etária, já que possibilitam suavizar os sentimentos de estresse e ansiedade frente ao cenário pandêmico da Covid-19. A exemplo, tem-se o filme-teatro *A Última Noite* que retrata a história de uma mulher confinada junto a seu marido agressor, conforme será tratado na próxima seção.

A Última Noite – A Violência contra mulher na Arte

Além da cobrança por políticas públicas mais eficazes na prevenção e combate à violência de gênero, desde a ampliação de meios de atendimento à mulher na quarentena até a maior efetividade dos serviços disponíveis, conforme explicitado na seção anterior, também é necessário o incentivo público e privado ao meio

artístico, uma vez que este desempenha papel fundamental na transmissão ao público de esclarecimentos sobre problemáticas recorrentes de dada sociedade.

Nesse sentido, essa seção irá debater a respeito da periculosidade que pode representar o ambiente familiar num contexto que considere os altos índices de violência doméstica. A princípio, destaca-se a noção romantizada de lar com a qual especialmente as mulheres são criadas para almejar.

A imagem da casa como lugar de proteção, afeto e bem-estar é imperante em nossa cultura. Nessa imagem, desfilam os ideais de família, amor romântico e de segurança frente a uma realidade sabidamente violenta como a do Brasil. Entretanto, essa imagem do “lar doce lar” seguro e feliz, evidentemente, não leva em conta que, para um grande segmento da população, esse pode ser o lugar mais perigoso para se estar. Cabe lembrar que, de acordo com os dados do [Atlas da Violência de 2019](#), é na própria residência onde acontece a grande maioria dos assassinatos de mulheres. (SBARDELOTTO; DIAS; LOPONTE, 2020, s/p).

Em posse de tal informação, voltaremos nosso olhar ao contexto atual de pandemia que forçosamente condicionou todos a um confinamento justamente no espaço que serve como palco para tortura de milhares de mulheres. Em decorrência do aumento no tempo de convivência familiar, evidenciou-se a realidade que muitas vezes é ignorada ou minimizada. A diretora da ONU Mulheres Phumzile Mlambo Ngcuka “chama de “pandemia invisível” o paradoxo da quarentena, onde o isolamento para proteger as pessoas, aproxima ainda mais as mulheres e meninas de seus agressores

aumentando os fatores de risco para a vida delas”. (SBARDELOTTO; DIAS; LOPONTE, 2020, s/p)

Além da cobrança por políticas públicas mais eficazes na prevenção e combate à violência de gênero, especificamente contra a mulher, existem também diversos meios que podem ser utilizados para manifestar e denunciar as mazelas sociais cotidianas. Um desses, é a arte, tendo em vista que o teor crítico e de questionamento é intrínseco ao fazer artístico como ressalta Wisley Aguiar em Adorno e a dimensão social da Arte: “Crítica social e crítica artística não podem se separar quando o assunto é a consciência das pessoas”. (AGUIAR, 2008, p. 36).

Nesse viés, coadunam Sbardelotto, Dias, Loponte (2020, s/p) apontam que:

Frente aos silêncios, os que podem, devem falar e abrir caminhos [...] para aquelas que não podem. Os que podem mostrar, tem o compromisso de não omitir. A arte, nesse sentido é um campo com diversas possibilidades de fazer ecoar vozes e produzir novas visualidades.

A célebre cantora norte americana Nina Simone em determinada entrevista¹¹ refletiu acerca do dever do artista:

O dever de um artista [...] é o de refletir os tempos. Eu acho que isso é verdade para pintores, escultores, poetas, músicos [...] eu escolhi refletir os tempos e as situações nas quais eu me encontro. Este, para mim, é o meu dever. E nesse tempo crucial em nossas vidas, quando tudo é tão desesperador, quando todo dia é uma questão de sobrevivência, eu acho que você não consegue evitar

¹¹ Vale a leitura completa em: Nina Simone Interview from the movie – Nina Simone: Great Performances- Live College Concerts & Interviews. Sound Dimensions, NYC, 2009.

de se envolver. Então, eu não acho que você tenha escolha. Como você pode ser um artista e não refletir os tempos? Esta, para mim, é a definição de um artista. (SIMONE, 2009, s/p).

O discurso de Nina Simone continua tendo um sentido atual para cada um que se denomine artista. Sendo assim, incumbidos do dever de refletir os tempos de pandemia e do aumento dos índices de violência contra a mulher durante esse período de confinamento, a atriz, produtora, diretora e dramaturga Édila Bastos, coautora deste artigo, e o ator, produtor, diretor e dramaturgo João Rosa produziram o filme-teatro *A Última Noite* que aborda a temática do aumento da violência contra a mulher durante o período de quarentena.

A Última Noite teve sua estreia no dia 27 de junho de 2020, numa transmissão ao vivo por meio do canal “Camilla com D” do YouTube. O filme-teatro aborda de maneira intimista a noite em que findará o aterrorizante comportamento do marido que exerce tanto a violência física quanto psicológica sobre sua esposa. O espetáculo uniu as linguagens do teatro e do audiovisual para tornar a experiência mais palpável ao público tornando-o um terceiro elemento da história ao inseri-lo dentro do espaço cênico.

Na busca por uma dramaturgia que abordasse situações causadas ou evidenciadas pelo confinamento, a autora optou pela escrita de uma história baseada em casos reais e relatos de vítimas agredidas física e psicologicamente por seus companheiros, bem como produções de filmes, peças de teatro e performances com o viés de protesto contra esse tipo específico de agressão. Para execução de tal projeto, no intuito de estimular o senso crítico dos telespectadores, Bastos e Rosa optaram pela aplicação de recursos do Teatro Épico.

Em seu livro *O Teatro Épico*, o crítico e teórico do teatro Anatol Rosenfeld, fala sobre as

duas principais razões para o surgimento desta estética teatral popularizada por Berthold Brecht.

[...] primeiro, o desejo de não apresentar apenas relações inter-humanas individuais [...], mas também as determinantes sociais dessas relações. A segunda razão liga-se ao intuito didático do teatro brechtiano, à intenção de apresentar um “palco científico” capaz de esclarecer o público sobre a sociedade e a necessidade de transformá-la; **capaz ao mesmo tempo de ativar o público, de nele suscitar a ação transformadora.** (ROSENFELD, 1985, p. 147-148, **grifos dos autores**).

Nesse ínterim, o filme se constrói em plano sequência (técnica de filmagem proveniente do audiovisual na qual não há cortes) e explora recursos do Teatro Épico, tais como o personagem “objeto”, o qual seria um porta-voz, um ser social em processo e, especificamente, o princípio de que o enredo “[...] historiza a ação dramática, transformando o espectador em observador, despertando sua consciência crítica e capacidade de ação”. (BOAL, 1991, p. 115).

Ao expor o conflito da agressão no ambiente doméstico de modo intimista, o clima e o enredo do filme-teatro, oscilam entre a tensão causada pela ameaça à vida da mulher e o distanciamento¹² feito a partir da técnica de

¹² Recurso utilizado para causar um “estranhamento” no espectador com a cena, para que este não envolva demasiadamente seu lado emocional na ação proposta e se esqueça de interpretá-la e julgá-la de maneira crítica. Tem, portanto, “[...] uma função de autoanulação, que seria “uma atitude irônica, e a ironia é uma forma de articulação entre o sujeito e a efetividade; ou seja, um mecanismo de constituição da subjetividade, mas não num plano real, e sim enquanto possibilidade. A função do estranhamento é, portanto, fundar uma possibilidade de atuação”. (CASTRO, 2013, p. 46).

“quebra da quarta parede”¹³, que acontece quando a personagem volta-se diretamente ao público e dialoga com ele, estimulando seu senso crítico com provocações e o tirando da zona de conforto da apreciação passiva.

[...] é contra a indiferença que se põe toda arte política ou revolucionária. E, seguramente, está no cerne do “revolucionário na obra de arte” o distanciamento, ou estranhamento. Essas obras são capazes de dialogar com o público, de fazê-lo responder, diante de tais arranjos incomuns, raros, não conformes com o resto do mundo. São também capazes de tocá-lo, sim, mas o comovendo a pensar, repensar, refazer-se em sua existência, ganhar outras perspectivas, que talvez nunca houvesse imaginado, diferentes da sua de hábito. Ver como vê o outro, ou como ele mesmo poderia ver, quando se identifica com uma coletividade que desconhecia. (CUNHA, 2016, p. 4699)

De acordo com o filósofo alemão Theodor Ludwig Wiesengrund- Adorno (1903-1969), a arte é, por si só, uma forma de protesto, portanto “não se trata de seu conteúdo, mas de seu procedimento, do abstrato de que sobretudo é arte por abrir-se à realidade cuja violência ao mesmo tempo denuncia” (AGUIAR, 2008, p. 40 *apud* ADORNO, 2001, p. 12). Tendo em vista essa perspectiva, os criadores optaram por levar a situação ao extremo e trabalhar entre os limites que diferem o ser humano dos demais animais até que a trama chega ao ponto da vingança e a vítima

¹³ “Chamamos quarta parede a barreira invisível que separa os atores do público, o palco da plateia. No teatro convencional, esta divisão atores/público confere a uns o poder de falar e de agir, mantendo os restantes confinados ao mutismo e à observação.” (ÓPRIMA, 2019, s/p).

assassina seu marido num instinto de sobrevivência.

Se tratando de uma temática polêmica e que foi apresentada com uma abordagem direcionada ao telespectador, logo após a transmissão ao vivo, foi aberta uma sala de bate-papo para que o público comunicasse aos atores suas impressões e, acima de tudo, que debatessem a assimilação do conteúdo exposto em cena, conforme Castro (2013) salienta:

Atingiu-se uma altura do curso histórico em que não cabe mais uma ideia de uma arte paliativa ou redentora; ao contrário, ela deve ser atuante, e em dois momentos complementares: no despertar crítico do indivíduo, e na formulação de hipóteses de intervenção. (CASTRO, 2013, p. 45).

Mas não foi apenas a discussão gerada em torno do filme-teatro que configurou seus bons frutos; A Última Noite não ficou restrito ao solo montesclareense. Os co-produtores Bastos e Rosa, se inscreveram em festivais internacionais de cinema, fato que lançou seu filme em plataformas estrangeiras, tendo sido contemplados com a classificação no festival FlickFair de Los Angeles e no Lift-Off Global Network do Reino Unido, tendo chegado à qualificação de finalistas nesse último.

A Arte, em qualquer uma de suas linguagens, constitui também uma dimensão social, portanto, tem o poder de repercutir, ultrapassar fronteiras e dar visibilidade a assuntos que precisam ser discutidos. Uma arte que não se omite nos momentos de crises econômicas, políticas e sociais; uma arte que protesta, questiona e debate, é a arte que reflete seus tempos, como defendeu Nina Simone. Nesse sentido, a produção do filme-teatro referido expressa o papel ativo deste ramo ao trazer à luz esta problemática que, por muitos anos, não

recebeu a devida atenção, mas vem ganhando força e dando voz às mulheres que precisam ser ouvidas.

Evidentemente, a violência doméstica não começou durante a pandemia, a condição de isolamento “[...] é apenas um agravante dos fatores de risco que já existiam e que advém de uma cultura de violência estruturada” (SBARDELOTTO; DIAS; LOPONTE, 2020, s/p). A condição de opressão da mulher remonta séculos e não se trata de fragilidade e sim de uma construção social. “A linguagem da violência que historicamente tem sido associada ao patriarcado, foi alimentada, desde tempos longínquos, pela ideia de uma inferioridade da mulher, isto é, a ideia de que ela seria menos humana que o homem [...]”. (SBARDELOTTO; DIAS; LOPONTE, 2020, s/p).

Ao evidenciar esta forma específica de violência de gênero favorece-se, juntamente às ações do poder público, a gradual desmitificação de atos violentos justificados por papéis de gênero, ao passo que dialoga com as mulheres vitimizadas e amplia a rede de apoio. Ademais, concede as informações necessárias para a mulher conseguir identificar a agressão sofrida, seja física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, conforme previsto na Lei Maria da Penha, bem como informa as medidas necessárias a tomar nos casos de violência e os órgãos públicos e ONGs que atendem mulheres nessa situação.

Nesse ínterim, a arte, que uma vez inserida como dimensão social configura uma forma de protesto, exerce o seu comprometimento com a sociedade ao difundir ideais de igualdade entre os gêneros, anti-racismo, direitos LGBTQI+ e combate à homofobia, à gordofobia. O fazer artístico pode intervir propondo alternativas de abordagem para conscientização de massa, intervenções em meios públicos e cobrança de punições efetivas aos agressores unindo-se às ações governamentais em prol da diminuição da desigualdade social, discriminação e redução da hostilização da mulher na esfera privada.

Considerações finais

As implicações oriundas da Covid-19 são difíceis de serem estimadas, uma vez que perpassam as estratégias a serem traçadas no espaço público, sendo necessário também atentar-se às consequências no ambiente doméstico.

O presente cenário de incertezas sobre a descoberta da vacina de imunização do coronavírus, as dificuldades econômicas e a quarentena, têm ocasionado sentimentos de tensão e estresse, em especial nas relações conjugais, aflorando discussões e conflitos que, em muitos dos casos, resultam em agressões à mulher, conforme apontado por diversos organismos nacionais e internacionais que reportam o aumento do índice de mulher em situação de violência doméstica nos meses de março e abril de 2020, como é o caso da Argentina (25%), França (30%) Reino Unido (65%) e o Brasil que apresentou um aumento de 37,6% de denúncias registradas no ligue 180 no mês de abril, superior ao mesmo mês registrado no ano de 2019.

A quarentena não é a causa de tamanha violência, na verdade, apenas evidenciou uma problemática há muito denunciada pelos movimentos feministas: a violência histórica contra a mulher resultante da inequidade entre os gêneros na sociedade.

Tendo por objetivo compreender a dimensão da violência doméstica nesse período atípico, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP (2020) em parceria com a Decode Pulse realizaram uma pesquisa a respeito da violência contra a mulher no espaço doméstico durante o início da quarentena no país. A pesquisa demonstrou uma redução considerável sobre a concessão de Medidas Protetivas de Urgência, realização de Boletins de Ocorrência quanto a lesões corporais e no registro de ameaças nos estados do: Acre, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo. Porém, a diminuição de tais medidas não corresponde à realidade, mas sim evidencia a maior dificuldade que as mulheres estão tendo para recorrer aos

órgãos policiais. Com isso, tem-se o aumento da subnotificação nos casos de violência contra a mulher.

Para amenizar a subnotificação, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, em abril, disponibilizou o aplicativo “Direitos Humanos Brasil”, concedendo a mulher vitimizada mais uma plataforma de efetivação de denúncia, além do sítio eletrônico da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH e o Disque 180. Mas, juntamente a adaptação aos meios virtuais, é necessário que todos os serviços da rede de apoio a mulher em situação de violência sejam realizados de forma ágil e eficaz, de modo a não ficar restrito ao aparato legislativo enquanto na prática apresenta diversos problemas que desestimula a mulher a buscar ajuda.

Acrescenta-se que, além de a quarentena dificultar à vítima o pedido de socorro por causa da presença constante do agressor, as mulheres de baixa renda ainda têm mais um obstáculo: a falta de acesso aos serviços de telefonia e a Internet. Dessa forma, a desigualdade social favorece para o aumento da subnotificação destas mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, deve haver uma ampliação das propagandas publicitárias sobre a temática aqui discutida, com o propósito de conscientizar a sociedade a denunciar os atos violentos, dessa forma, interferindo para que a violência (enfim) cesse.

Com o propósito de conceder visibilidade à questão em tela e, ainda, ajudar na identificação de atos violentos, informar sobre as medidas cabíveis junto às instâncias públicas, estimular o debate crítico com a sociedade quanto à hierarquia de gênero e suas implicações na integridade física e psicológica da mulher, o filme-teatro *A Última Noite* é um dos exemplos de como os artistas podem usar seu espaço de atuação para o benefício social. As ações do poder público, de ONGs, da academia, dos artistas, juntamente à sociedade, são fundamentais para a superação, à médio e longo prazo, desta injustificável forma específica de violência.

Referências

ALVES, Branca Moreira & PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2017.

APP Direitos Humanos Brasil já está disponível para iOS, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/app-direitos-humanos-brasil-ja-esta-disponivel-para-ios>> . Acesso em 10 dez. 2020.

AGUIAR, Wisley Francisco. Emancipação e Igualdade de Gênero. In.: **Revista Urutágua** – Revista Acadêmica Multidisciplinar, nº 15 – abr./mai./jun./jul. 2008 – Quadrimestral – Maringá – Paraná – Brasil – ISSN 1519-6178.

ARGENTINA. *Violência doméstica na Argentina*. Disponível em: <http://www.diario21.tv/notix2/movil2/?seccion=desarrollo_notas&id_notas=132124>. Acesso em 22 set. 2020.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira *et al.* *Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19*, 2020. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/328>>. Acesso em 19 set 2020.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

BEZERRA, Catarina Fernandes Macêdo *et al.* *Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil*. In.: *ID on line Revista de Psicologia*, v. 14, n. 51, pp. 475-485, 2020.

BOAL, Augusto. *Teatro do Oprimido e Outras Poéticas Políticas*. Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.

BRASIL. *Lei Federal nº 11.340*, de 07 de agosto de 2006. Brasília: Planalto, 2006.

CASTRO, Érica Gonçalves de. Por um teatro épico e ético: A crítica social de Anatol Rosenfeld. In.: **Pandaemonium**, São Paulo, v. 16, n. 22, dez /2013, p. 36-54.

CHINA E DIVÓRCIOS. *China estabelece conselhos pré-matrimoniais para limitar número de divórcios*, 2020. Disponível em: <<https://istoe.com.br/china-estabelece-conselhos-pre-matrimoniais-para-limitar-numero-de-divorcios/>> Acesso em: 08 dez. 2020.

COMPROMISSO E ATITUDE. *Ligue 180 – Central de Atendimento da Mulher*, 2014. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/>>. Acesso em 22 de set. 2020.

CUNHA, Juliana Caetano da. Narrativas de crítica social no teatro e na literatura: um estudo sobre dialética e estranhamento em Brecht e Sebald. In.: [Anais...] *XV Encontro ABRALIC*, Rio de Janeiro, 2016.

DIVÓRCIOS NA CHINA. *Divórcios disparam na China, em regiões que estiveram de quarentena*, 2020. Disponível em: <https://visao.sapo.pt/atualidade/mundo/2020-03-19-divorcios-disparam-na-china-em-regioes-que-estiveram-de-quarentena/>. Acesso em 08 dez. 2020.

ESPAÑA. *Violência doméstica na Espanha*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/society/2020/mar/28/lockdowns-world-rise-domestic-violence>>. Acesso em 22 set. 2020.

ESTADOS UNIDOS. *Violência doméstica nos Estados Unidos*. Disponível em: <<https://missionlocal.org/2020/03/for-victims-of-domestic-violence-sheltering-in-place-can-mean-more>> Acesso em 22 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Dados sobre violência contra a mulher*. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/>> Acesso em 22 de set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19*, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 22 de set. 2020.

FRANÇA. *Violência doméstica na França*. Disponível em: <<https://www.euronews.com/2domestic-violence-cases-france>>. Acesso em 22 set. 2020.

MACIEL, Maria Angélica Lacerda *et al.* Violência doméstica (contra a mulher) no Brasil em tempos de pandemia (covid-19). In.: *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, v. 15, n. 2, 2019.

MANINI, D. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. In.: *Cadernos AEL: mulher, história e feminismo*, Campinas, n.º. 3/4, pp. 45-64,1996.

MARQUES, Emanuele Souza *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, p. 1-6, 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020*, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>>. Acesso em 22 set. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber*, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 10 dez. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Brasil confirma primeiro caso da doença*, 2020. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>>. Acesso em 22 set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *COVID-19: Painel Coronavírus*. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Acesso em: 22 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Brasília: OMS/OPAS, 2012.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, *COVID-19*, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em 22 set. 2020.

ONU MULHERES. *Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres*, 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>> Acesso em 22 de set. 2020.

ÓPRIMA, 2020. Disponível em: <https://oprima.wordpress.com/about/>> Acesso em 26 set. 2020> Acesso em: 26 de set 2020.

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Dados e operacionalização sobre os tipos de violência. Disponível em: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/>> Acesso em 10 dez. 2020.

ROSENFELD, Anatol. *O Teatro Épico*. Editora Perspectiva: São Paulo, 1985.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *In.: Estudos interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, v. 16, n. 1, pp. 147-164, 2005.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *In.: Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, pp. 71-99. jul/dez. 1995.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. *Corona Vírus* 2020. Disponível em: <

<https://www.saude.gov.br/coronavirus-covid-19>> Acesso em 22 de set. 2020.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. *In.: Interface-comunicação, saúde, educação*, v. 3, n. 5, p. 13-26, 1999.

SBARDELOTTO, Diane; DIAS, Taís Ritter & LOPONTE, Luciana Gruppelli. *Violência #emcasa: quando a arte de mulheres rompe o silêncio*. EdUFRGS, 2020.

TELES, M. A. de A. MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VASCONCELOS, Veronica Accioly. Coronavírus e violência de gênero contra a mulher no espaço doméstico: pandemias cruzadas. *In.: Cadernos de Informação Jurídica (Cajur)*, v. 7, n. 1, p. 62-84, 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato & MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *In.: Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 23, p. 1-5, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020. *Q&A on coronaviruses (COVID-19)*, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/q-a-coronaviruses#:~:text=symptoms>> . Acesso em 22 set. 2020.

WHO. World Health Organization. *Global and regional estimates of violence against women prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence Geneva: WHO*, 2013.